



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 367/19 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas e estabelece procedimentos emergenciais para iniciar o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica, e prevê prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data de publicação da Portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, sob pena de descredenciamento da(s) equipe(s) caso esse prazo não seja cumprido;

a urgência de avaliar o impacto financeiro e instituir teto orçamentário máximo para os repasses de recursos estaduais para a Atenção Básica;

a necessidade de rever os critérios de adesão dos municípios à legislação estadual de financiamento para a Atenção Básica;

a obrigação do Estado em realizar o apoio e o monitoramento das ações e a aplicação dos recursos financeiros repassados aos municípios;

a Portaria nº 1.710, de 8 de julho de 2019, altera a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, para instituir o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/10/2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Resolução nº 502/13, que criou incentivo financeiro estadual para implantação de novas Equipes de Saúde da Família - ESF que tiverem solicitação de credenciamento aprovadas na CIB/RS e a Resolução nº 636/14 - CIB/RS, que deu nova redação ao Artigo 2º da Resolução nº 502/13 - CIB/RS.

**Art. 2º** - Este incentivo será avaliado no Grupo de Trabalho da Atenção Básica, no prazo de 60 dias, retornando para avaliação e pactuação na CIB/RS.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS